



Governo do Estado da Bahia  
Secretaria do Desenvolvimento Econômico – SDE  
Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB

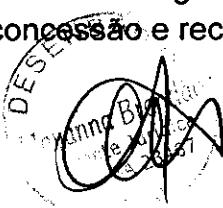
### CONVÊNIO Nº. 008 /2019

Convênio que entre si celebram a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA – JUCEB** e a **DESENBÁHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A** para acesso ao Banco de Dados do Cadastro de Empresas da JUCEB.

A **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA**, Autarquia Estadual, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.574.983/0001-11, com sede na Rua Miguel Calmon, nº 555, Edf. Citibank, andar térreo e parte do 1º andar, Comércio, Salvador/BA, CEP 40.015 - 010, neste ato, neste ato representada por sua Presidente, **ANDREA ALMEIDA MENDONÇA**, brasileira, casada, administradora, inscrita no CPF/MF nº 425.711.545-91, RG nº 02.166.035-28 - SSP/BA, residente e domiciliada na Av. Sete de Setembro nº 2.410, aptº. 2.101, Vitória, CEP 40.080-005, Salvador/BA, doravante denominada **JUCEB** e a **DESENBÁHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A**, inscrita no CNPJ sob o nº.15.163.587//0001-27 situada na Rua Ivonne Silveira, 213 - Doron, Salvador – Bahia, CEP: 41.194-015, doravante designada **DESENBÁHIA**, neste ato, representada pelo seu Diretor Presidente, **FRANCISCO ALFREDO MARCÍLIO DE SOUSA MIRANDA**, brasileiro, casado, Bacharel em Direito, inscrito no CPF nº. 157.431.605-20, RG nº. 00911067 45 – SSP BA, domiciliado na Av. Sete de Setembro, 2.901, Aptº. 302, Cd. Solar Mangueiras Norte, Barra, Salvador – Bahia, CEP: 40.130-000, resolvem celebrar o presente Convênio, que será regido pelas Cláusulas e condições a seguir, observadas, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal 8.666/93, Lei Estadual 9.433/05, Lei Federal 13.019/2014 e Lei Federal 13.204/2015. Convênio gerado através do processo administrativo nº 1106190018187.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Convênio tem por objeto a disponibilização do acesso on-line à base de dados do Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, mantido pela JUCEB, na forma prevista na Lei Federal 8.934/94, e art. 7º, alínea “a”, inciso VIII, do Decreto Federal 1.800/1996, que regulamenta o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, visando à obtenção de informações cadastrais de empresas registradas em seus sistemas, bem como dos respectivos titulares, inclusive com a obtenção de documentos arquivados de forma digital, necessários ao processo de aprovação de cadastro e análise para concessão e recuperação de crédito.



Adriana Isabel Alves da Silva  
Advogada GTU  
OAB/BA 15761



## CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

O Convênio justifica-se por estar respaldado pelo art. 241 da Constituição Federal de 1988, e operacionalmente pela condição indicada a seguir:

A **JUCEB** visa reduzir a demanda de solicitações de cópias por parte da **DESENBAHIA**, as quais são atendidas gratuitamente e representam dispêndio para autarquia.

A **DESENBAHIA** visa automatizar a consulta de informações da base de dados **JUCEB**, agilizando os procedimentos de análise cadastral dos clientes e solicitantes de crédito garantindo maior segurança das informações e redução de fraudes.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

O intercâmbio de informações entre a **JUCEB** e a **DESENBAHIA** será executado, preferencialmente, por permissões de níveis de acesso aos sistemas computadorizados, através de cessão de senhas, podendo ser viabilizada outra alternativa tecnológica de comunicação de dados.

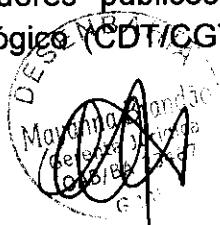
## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA DESENBAHIA

- a) Indicar e credenciar, formalmente, por documento específico, **02 (dois)** dos seus servidores públicos que ficarão responsáveis (Administrador) pelo cadastramento e gerenciamento das senhas de usuários de acesso à base de dados, e pelo treinamento desses usuários quanto à operacionalização do sistema;
- b) Utilizar o acesso, objeto deste Convênio, exclusivamente nas atividades que lhe compete exercer, não podendo transferi-lo a terceiros, seja a que título for, ou, de qualquer forma, divulgar as informações acessadas;
- c) Disponibilizar infraestrutura tecnológica necessária para a viabilidade do acesso, realizando, por seus próprios meios, as manutenções que forem necessárias;
- d) Responsabilizar-se perante a **JUCEB** e a terceiros, pelos acessos efetuados por seus funcionários credenciados, bem como pela utilização indevida das informações obtidas;
- e) Observar as normas de sigilo em relação às informações obtidas através do acesso à base de dados da **JUCEB**;
- f) Comunicar à **JUCEB**, através dos responsáveis pelo cadastramento, treinamento e gerenciamento das senhas (Administrador), eventuais falhas no sistema (cadastro e/ou imagem), por meio de comunicação escrita (ofício e/ou e-mail).

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA JUCEB

- a) Liberar **20 (vinte)** senhas de usuários para acesso à base de dados, sendo que no mínimo **02 (dois)** servidores públicos, após treinamento pela Coordenação de Desenvolvimento Tecnológico (CDT/CGTI) serão cadastrados como "Administrador"

al



Adriana Isabel Alves da Silva  
Advogada CUI  
OAB/BA 15761



X

para executarem o cadastramento, treinamento e o gerenciamento dessas contas no âmbito da **DESENBAHIA**.

b) Tornar disponível o acesso à base de dados e às imagens digitalizadas dos atos pela utilização de um sistema próprio (Gerenciador de Imagens), por meio de senha pessoal, a ser utilizada única e exclusivamente pelos servidores cadastrados pelo(s) administrador(es), estabelecidos os limites de segurança e privacidade quanto às informações a serem disponibilizadas;

c) Treinar especificamente os servidores da **DESENBAHIA**, formalmente indicados, para executar o cadastramento, treinamento e o gerenciamento (Administrador) das contas de usuários, quanto à operacionalização do sistema;

d) Utilizar o acesso ao cadastro da **DESENBAHIA**, exclusivamente como suporte para execução dos serviços objetivados neste Convênio;

e) Observar as normas de sigilo com relação às informações obtidas da **DESENBAHIA**;

f) Corrigir, o mais tempestivamente possível, eventuais falhas no sistema (cadastro e/ou imagem), sempre a partir da manifestação do conveniado por escrito (ofício e/ou via e-mail) e comunicar à **DESENBAHIA**, do mesmo modo, quando corrigidas as falhas apontadas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRAPARTIDA**

Em contrapartida à concessão do acesso *on-line* à base de dados, objeto deste Convênio, a **DESENBAHIA** compromete-se a:

a) Divulgar e orientar a todas as suas Coordenações que compõem a estrutura organizacional da **DESENBAHIA** quanto à execução do presente Convênio, difundindo o acesso aos sistemas de cadastro e imagem;

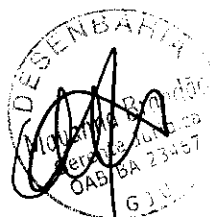
b) Em cooperação com ações empreendidas pela **JUCEB**, visando simplificar e desburocratizar o relacionamento com os usuários de seus serviços mediante a racionalização de processos, rotinas e procedimentos, a **DESENBAHIA** oficiará a **JUCEB**, na hipótese em que as informações disponíveis para acesso se mostrem, naquele caso específico, insuficiente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Não haverá dispêndio financeiro para nenhum dos partícipes durante a execução do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Convênio não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origens.



Adriana Isabel Alves da Silva  
Advogada OAB  
OAB/BA 15761



**CLÁUSULA NONA – DO PRAZO**

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 04 (quatro) anos, com início na data de sua publicação, podendo ser prorrogado ou alterado por interesse das partes, através de Termos Aditivos, bem como denunciado, de comum acordo por qualquer uma das partes, mediante comunicação por escrito (ofício ou e-mail), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

A JUCEB providenciará a publicação do presente no Diário Oficial do Estado da Bahia (DOE), no prazo de 10 (dez) dias, a contar de sua assinatura, como condição indispensável à sua vigência.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador para dirimir qualquer dúvida sobre o presente instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Salvador, 09 de maio de 2019.


  
**Andrea Almeida Mendonça**  
Presidente

Junta Comercial do Estado da Bahia - Juceb

  
**Francisco Alfredo Marcílio de S. Miranda**  
Diretor Presidente

Desenbahia – Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A



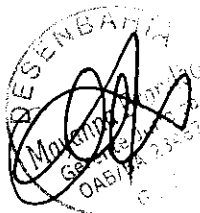
  
Adriana Isabel Alves da Silva  
Advogada GIJ  
OAB/BA 15761



**ANEXO I**  
**RESPONSÁVEIS PELO CONVÊNIO / IMAGENS**

<b>Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB</b>	
<b>Responsável – Convênio</b>	
<b>Nome:</b> Lafayette de Azevedo Pondé Filho	
<b>Cargo:</b> Assessor-Chefe	
<b>E-mail:</b> lafayette.ponde@juceb.ba.gov.br	
<b>Telefone:</b> (71) 3326.8097	
<b>Nome:</b> Márcia Cristina Santana Freitas	
<b>Cargo:</b> Assessora Técnica	
<b>E-mail:</b> marcia.freitas@juceb.ba.gov.br	
<b>Telefone:</b> (71) 3326-8072	
<b>Responsável – Suporte Tecnológico</b>	
<b>Nome:</b> Juliana da Silva Heeger	
<b>Cargo:</b> Coordenador Técnico	
<b>E-mail:</b> juliana.heeger@juceb.ba.gov.br	
<b>Telefone:</b> (71) 3326-8017	
<b>Nome:</b> Adriano José Santos Rodrigues	
<b>Cargo:</b> Assessor Técnico	
<b>E-mail:</b> adrianojose.rodrigues@juceb.ba.gov.br	
<b>Telefone:</b> (71) 3326-8068	
<b>DESENBÁHIA – Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A</b>	
<b>Responsável – Convênio</b>	
<b>Nome:</b> Frederico Souza de Menezes	
<b>Cargo:</b> Chefe da Unidade de Suporte ao Negócio - USN	
<b>E-mail:</b> Frederico@desenbahia.ba.gov.br	
<b>Telefone:</b> (71) 3103-1375	
<b>Responsável – Suporte Tecnológico</b>	
<b>Nome:</b> Marcus Moreira de Souza	
<b>Cargo:</b> Chefe da Unidade de Suporte e Infraestrutura - USI	
<b>E-mail:</b> msouza@desenbahia.ba.gov.br	
<b>Telefone:</b> (71) 3103-1366	

8



*Adriana Isabel Alves da Silva*  
Advogada OAB  
OAB/BA 15761



**PLANO DE TRABALHO – CONVÊNIO ENTRE DESENBAHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A E A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA – JUCEB.**

**1. DADOS CADASTRAIS**

**A) Entidade Proponente:** DESENBAHIA – Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

**CNPJ:** 15.163.587/0001-27

**Endereço:** Rua Ivonne Silveira, 213 - Doron.

**Cidade:** Salvador - Bahia

**CEP:** 41.194-015

**Representante:** Francisco Alfredo Marcílio de Souza Miranda

**Cargo:** Diretor Presidente

**CPF nº:** 157.431.605-20

**Representante:** Agenor Barreto Martinelli Braga

**Cargo:** Diretor de Desenvolvimento e Negócios

**CPF nº:** 241.002.505-68

**B) Outros Participes:** JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA - JUCEB

**CNPJ:** 13.574.983/0001-11

**Endereço:** Rua Miguel Calmon nº 555, Edf. Citibank, Andar Térreo e Parte do 1º - Comércio.

**Cidade:** Salvador – Bahia.

**CEP:** 40.010-015.

**C) Responsável pela execução:**

**Nome:** Frederico Souza de Menezes

**Cargo:** Chefe da Unidade de Suportes a Negócios

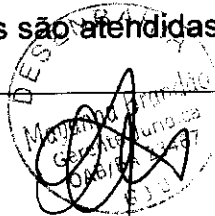
**2. OBJETO DO CONVÊNIO**

O Convênio tem por objeto a disponibilização do acesso on-line à base de dados do Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, mantido pela JUCEB, na forma prevista na Lei Federal 8.934/94, e art. 7º, alínea "a", inciso VIII, do Decreto Federal 1.800/1996, que regulamenta o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, visando à obtenção de informações cadastrais de empresas registradas em seus sistemas, bem como dos respectivos titulares, inclusive com a obtenção de documentos arquivados de forma digital, necessários ao processo de aprovação de cadastro e análise para concessão e recuperação de crédito.

**3. JUSTIFICATIVA**

O Convênio justifica-se por estar respaldado pelo art. 241 da Constituição Federal de 1988, e operacionalmente pela condição indicada a seguir:

A **JUCEB** visa reduzir a demanda de solicitações de cópias por parte da **DESENBAHIA**, as quais são atendidas gratuitamente e representam dispêndio para autarquia.



Adriana Isabel Alves da Silva  
Advogada CUI  
OAB/BA 15761



A **DESENBAHIA** visa automatizar a consulta de informações da base de dados **JUCEB**, agilizando os procedimentos de análise cadastral dos clientes e solicitantes de crédito garantindo maior segurança das informações e redução de fraudes.

#### 4. OBJETIVO

A celebração do Convênio visa promover maior celeridade quanto à obtenção de informação dos atos constitutivos e respectivas alterações contratuais de empresas do Estado da Bahia, pela **DESENBAHIA**, através acesso on-line à base de dados da **JUCEB**.

#### 5. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

O intercâmbio de informações entre a **JUCEB** e a **DESENBAHIA** será executado preferencialmente por permissões de níveis de acesso aos sistemas computadorizados, através da cessão de senhas, podendo ser viabilizada outra alternativa tecnológica de comunicação de dados.

1. A **JUCEB** liberará **20 (vinte) senhas** de usuários para acesso à base de dados, sendo que no mínimo **02 (dois) servidores**, após treinamento pela Coordenação de Desenvolvimento Tecnológico (CDT/CGTI) serão cadastrados como "Administrador" para executarem o cadastramento, treinamento e o gerenciamento dessas contas no âmbito da **DESENBAHIA**.

2. A **DESENBAHIA** indicará e credenciará, formalmente, por documento específico, **02 (dois)** dos seus servidores públicos (Administrador) que ficarão responsáveis pelo cadastramento e gerenciamento das senhas de usuários de acesso à base de dados, bem como pelo treinamento desses usuários quanto à operacionalização do sistema.


#### 6. PRAZO

O convênio vigorará pelo período de **04 (quatro) anos**, consoante cláusula 9ª do respectivo Convênio.

Salvador, 09 de maio de 2019.

  
**Andrea Almeida Mendonça**  
Presidente

Junta Comercial do Estado da Bahia - Juceb

  
**Francisco Alfredo Marcílio de S. Miranda**  
Diretor Presidente  
Desenbahia - Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A



  
Adriano Alves do Silveira  
Advogado GJM  
OAB/BA 13781

